



## **PROVIMENTO Nº 343/2019-CGJ/AM**

Dispõe sobre a alteração de prazos concernentes à prestação de informações pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a obrigação dos notários e registradores de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral de Justiça é órgão de fiscalização, controle e orientação dos serviços auxiliares do Poder Judiciário, em especial das atividades notariais, registrais e de títulos e documentos;

**CONSIDERANDO** as normas do art. 41 da Lei nº 11.977/2009 e do Decreto n. 8.270/2014 que instituiu o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC;

**CONSIDERANDO** as inovações legais advindas do art. 68 da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 13.846/2019, em que foram estabelecidos novos prazos para a prestação de informações ao SIRC pelas serventias extrajudiciais de registro de pessoas naturais;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 40, de 02 de julho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece o cumprimento do prazo previsto na Lei nº 13.846/2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Revogar** o inciso I e o §2º do art. 308 do Provimento nº 278/2016 - CGJ/AM;

**Art. 2º - Acrescentar** ao Provimento nº 278/2016 - CGJ/AM o art. 308-A, com a seguinte redação:

**Art. 308-A.** O Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais remeterá ao Instituto Nacional de Seguridade Social



(INSS), em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.

**§ 1º** Para os Municípios que não dispõem de provedor de conexão à internet ou de qualquer meio de acesso à internet, fica autorizada a remessa da relação em até 5 (cinco) dias úteis.

**§ 2º** Para os registros de nascimento e de natimorto, constarão das informações, obrigatoriamente, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o sexo, a data e o local de nascimento do registrado, bem como o nome completo, o sexo, a data e o local de nascimento e a inscrição no CPF da filiação.

**§ 3º** Para os registros de casamento e de óbito, constarão das informações, obrigatoriamente, a inscrição no CPF, o sexo, a data e o local de nascimento do registrado, bem como, acaso disponíveis, os seguintes dados:

I - número do cadastro perante o Programa de Integração Social (PIS) ou o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);

II - Número de Identificação do Trabalhador (NIT);

III - número de benefício previdenciário ou assistencial, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS;

IV - número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor;

V - número do título de eleitor;

VI - número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

**§ 4º** No caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento, óbito ou averbações, anotações e retificações no mês, deverá o Titular do



Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**§ 5º** O descumprimento de qualquer obrigação imposta neste artigo e o fornecimento de informação inexata sujeitarão o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, além de outras penalidades previstas, à penalidade prevista no art. 92 desta Lei e à ação regressiva proposta pelo INSS, em razão dos danos sofridos.

**§ 6º** É obrigatória a inclusão de qualquer outra informação solicitada pelo Sistema Nacional de Informação de Registro Civil - SIRC, que seja de conhecimento do Oficial do Registro Civil.

**Art. 3º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus, AM, 21 de outubro de 2019.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça